



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 14, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.989



Autoriza o Prefeito Municipal a doar/
Imóvel Público para construção de Cre
che e dá outras providências.

O povo de Itaú de Minas, através de seus representantes, decreta, e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu / nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar pa
ra o Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular, com se
de nesta cidade, um lote de terreno urbano situado nesta cidade, no lo
teamento denominado " **Jardim Triângulo** ", tendo 15,00 (quinze) metros de
frente para a rua Dr. Milton de Souza Meireles, lado par, distante 25,50
metros da rua Zeferino Paiva, pelo lado direito, possui 30,00 (trinta) /
metros e confronta com área verde, pelo lado esquerdo possui 30,20 (trin
ta metros e vinte centímetros) e confronta em 17,00 metros com o lote nº
01 da quadra III, em 11,93 metros com o lote nº 02 e em 1,27 metros com
o lote nº 03, pelos fundos possui 19,80 metros e confronta com área ver
de, encerrando uma área de 522,00 (quinhentos e vinte e dois) metros qua
drados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito neste artigo destina
se à construção de uma " **Creche** " à ser edificada pela donatária.

Art. 2º - Do contrato ou escritura, objeto desta doação,
deverá obrigatoriamente constar o estabelecido na letra "a", inciso I do
artigo 99 da Lei Complementar nº 03, de 28.12.72.

Art. 3º - Fica o referido bem público de uso comum, desa
fetado do patrimônio público municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta /
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 14 de Se -
tembro de 1.989

Transcrito às fls. 60 / vº
do livro n.º 01 de Leis
Municipais

ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL